

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO № 04/2020 - NCC/CODAG/FHB, que entre si celebram a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA e a empresa CPD - ELETRICIDADE, AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

Pelo presente instrumento, de um lado, a FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.743.457/0001-01, com sede no Setor Médico Hospitalar Norte – Quadra 03, Conj. "A", Bloco 03, Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **FHB** ou **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo(a) pelo Diretor Presidente, OSNEI OKUMOTO, brasileiro, farmacêutico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da Carteira de Identidade nº 13.230 SSP/MS e do CPF nº 449.108.949-34, e a empresa CPD - ELETRICIDADE, AR CONDICIONADO E REFRIGERAÇÃO EM GERAL LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.498.870/0001-20, sediada à 3ª Avenida área especial 02, lote K/N, Ed. Multishopping, sala 306, Núcleo Bandeirantes-DF, e-mail: eletroar.cpd@gmail.com, TEL: (61) 3386-7544, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por CLAYTON JESUS ROLIM, brasileiro, gerente administrativo e procurador, portador(a) do CPF/MF nº 007.977.031-28 e da Carteira de Identidade nº 2.370.2020 SSP/DF, residente e domiciliado(a) à 2ª avenida, BL 838-A, Ed. Olímpia, apartamento 103 - Núcleo Bandeirantes-DF, CEP: 71.710-545, tendo em vista o que consta no Processo nº 00063-00001222/2020-01, que passa a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, têm entre si justo e acertado a celebração do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Distrital n.º 26.851/06, alterado pelo Decreto n.º 26.993/06, na forma e condições seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta (36993884), do Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2020 (36991910), nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Distritais nºs 26.851/2006, 35.098/2014, 35.831/2014 e 36.520/2015, 35.592/2014 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços continuados de manutenção contemplando: manutenção preventiva, manutenção corretiva e atendimento emergencial, além de assistência técnica, com fornecimento de peças, para equipamentos e sistemas de ar condicionado instalados na Fundação Hemocentro de Brasília – FHB e em sua Hemorrede - Agências Transfusionais, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Contrato, no Termo de Referência e seus Anexos (35480542).

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços e quantitativos que serão fornecidos estão informados no Anexo 1 Especificação dos Serviços, Peças e Estimativa de Custos. O Anexo 2 – Lote 01 de Equipamentos, relaciona os equipamentos a serem atendidos por este Contrato, se tratando dos equipamentos de climatização de ambientes individuais, desprovidos de automação e controle externo, que possuem operação autônoma e individualizada. Parte destes equipamentos está instalada na Sede da Fundação Hemocentro de Brasília, e outra parte está instalada na Hemorrede, em suas Agências Transfusionais. Os serviços deverão, ainda, respeitar os critérios a seguir:
- 4.2. A Manutenção Continuada e Assistência Técnica compõem-se das ações e conceitos definidos a seguir, e resumidas no Anexo 3 - Manutenção Continuada e Assistência Técnica - Ações e Conceitos.
- 4.2.1. Manutenção Preventiva: são aquelas atividades, serviços e ações que visam manter o equipamento dentro de condições regulares de utilização, com o objetivo de reduzir as possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificações, verificações, alinhamentos e ajustes da indicação dos instrumentos de medidas, incluindo a

substituição de peças, componentes e acessórios, conforme a programação estabelecida (cronograma) entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, de acordo com os manuais e projetos do fabricante e com as boas práticas do mercado. Os equipamentos a serem atendidos pelos serviços relacionados no presente Contrato são os listados no Anexo 2 – Lote 01 de Equipamentos. A manutenção preventiva deverá compreender, com a frequência mínima mensal, os serviços elencados no Anexo 4 - Atividades Rotineiras da Manutenção Continuada Preventiva. Deverá compreender, também, as atividades do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, a ser elaborado pela CONTRATADA.

- 4.2.2. Manutenção Corretiva: são aquelas atividades, ações ou serviços destinados a recolocar o equipamento defeituoso, ou em falha operacional, em condições de uso novamente, com ou sem a necessidade de substituição de peças, acessórios e componentes, compreendendo ajustes e reparos em componentes funcionais, dispositivos de segurança ou instrumentos de medidas. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.
- 4.2.3. Atendimento Emergencial: são aquelas ações ou intervenções necessárias para o salvamento de vidas em risco ou para a prevenção de riscos de acidentes com as pessoas ou com o próprio equipamento, ou que a falha de operação do mesmo cause prejuízo tangível ou intangível à Fundação Hemocentro de Brasília ou a uma de suas Agências Transfusionais. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica.
- 4.2.4. Assistência Técnica: são aquelas atividades que incluem: consultorias técnicas a respeito das instalações de ar condicionado; ações extraordinárias demandadas pelo CONTRATANTE, tais como: remoção, mudança ou instalação de um equipamento; acompanhamento de atividades de terceiros por um técnico ou engenheiro da CONTRATADA in loco que afetem a segurança operacional do equipamento. Estas atividades devem ser anotadas e relatadas em Ordem de Serviço específica e serão realizadas com agendamento prévio. Ainda, contempla por parte da CONTRATADA, a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, para a Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, e para as suas Agências Transfusionais, conforme diretrizes da Lei n. 13.589 de 4 de janeiro de 2018.
- 4.2.5. Materiais, peças, componentes e acessórios de reposição: Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo o MATERIAL DE CONSUMO E LIMPEZA destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução do objeto contratual, bem como imprescindíveis à execução dos serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e calibração (quando aplicado) dos equipamentos relacionados no presente Contrato tais como: álcool, água destilada, óleos, lubrificantes, detergentes, sabões, Solupan, Veja, vaselina, estopas, panos, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desincrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e SuperBonder, Durepoxi, pilhas, lixas, escovas de nylon e de aço, massa de vedação, material e equipamentos de soldagem, varetas e eletrodos de solda, gás oxigênio, gás acetileno, gás nitrogênio, brocas e outros similares (as marcas anteriormente indicadas são meros exemplos, aceitando-se produtos similares de outras marcas). Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.
- 4.2.5.1 As peças, componentes e acessórios de reposição serão fornecidos, conforme necessidade, segundo a lista apresentada no Anexo 1 – Especificação dos Serviços, Peças e Estimativa de Custos. Para cada situação que gerar a necessidade de reposição de peça, componente ou acessório, serão anotadas e relatadas na Ordem de Serviço seus respectivos quantitativos e descrições.
- 4.2.6. Controle de qualidade: são aqueles procedimentos que incluem a coleta de amostras e realização de análises; medição dos parâmetros pertinentes à legislação, normativos e boas práticas; emissão de relatórios e laudos periódicos de avaliação e recomendações técnicas de melhoria e/ou correções;
- 4.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios e necessários à completa execução contratual, conforme disposto neste Contrato.
- 4.4. Manutenção Continuada e Assistência Técnica. Apresentamos no Anexo 3 Manutenção Continuada e Assistência Técnica - Ações e Conceitos, os detalhamentos aplicados ao LOTE 01.
- 4.5. Atividades da Manutenção Continuada Preventiva. Apresentamos no Anexo 4 Atividades Rotineiras da Manutenção Continuada Preventiva, as frequências e atividade mínimas aplicados aos LOTE 01.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 5.1. Os serviços objeto do presente CONTRATO serão executados nos equipamentos do LOTE 01, que se encontram instalados nos endereços conforme apresentado no Anexo 5-Locais de Atendimento.
- 5.2. Manutenção Preventiva: as manutenções preventivas serão realizadas mensalmente, conforme cronograma a ser apresentado após a assinatura do contrato e com início em até 20 (vinte) dias corridos após publicação do extrato de contrato. Fica a CONTRATADA responsável por apresentar o calendário anual para manutenções preventivas mensais, ao executor do contrato, antes do início dos trabalhos. Será obrigação da empresa CONTRATADA a elaboração e

apresentação de CHECK-LIST padrão (com marca timbrada da empresa CONTRATADA, espaços para identificação do equipamento, local e data de execução, nome do executor, nome do responsável pelo setor, campo para observações, etc.) o qual será utilizado e preenchido pelos seus funcionários como um guia na execução das atividades de manutenção continuada preventiva mensal. O CHECK-LIST deverá conter, no mínimo: i) as atividades relacionadas no Anexo 4 - Atividades Rotineiras da Manutenção Continuada Preventiva e ii) as atividades identificadas no Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, elaborado conforme 5.5.1 e seus subitens.

- 5.2.1. Os serviços de manutenção preventiva dar-se-ão nos respectivos locais de instalação, no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.
- 5.3. Manutenção Corretiva: as manutenções corretivas serão realizadas conforme solicitação da CONTRATANTE, através de sua Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica - ASSINFRA, que avaliará a necessidade de abertura de chamado à CONTRATADA por contato telefônico ou correio eletrônico (e-mail). Para tanto, a CONTRATADA deverá fornecer ao menos um número de telefone e um endereço de e-mail de contato, para o registro dos chamados. Os serviços de manutenção corretiva terão início no mesmo dia de publicação do extrato de contrato.
- 5.3.1. A empresa CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva, não emergenciais, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a primeira intervenção, contadas a partir da comunicação feita pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito ou por telefone, dentro dos dias de funcionamento da Fundação Hemocentro de Brasília - FHB e sua Hemorrede - Agências Transfusionais (segunda a sábado - exceto feriados), no horário comercial. O prazo para a conclusão do serviço de manutenção corretiva será de até 12 (doze) horas, contadas a partir do primeiro atendimento.
- 5.3.2 A empresa CONTRATADA deverá atender as chamadas de manutenção corretiva, não emergenciais, na quantidade em que forem solicitadas pela CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.4. Atendimento Emergencial: a CONTRATADA deverá fornecer ao menos um número de telefone específico para o contato de Atendimento Emergencial. A CONTRATADA terá um prazo de até 04 (quatro) horas para atender ao chamado emergencial, contados a partir do momento de contato. O Atendimento Emergencial deverá ser previsto para 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados. O prazo para a conclusão do Atendimento Emergencial será de até 08 (oito) horas, contadas a partir do primeiro atendimento. Os serviços de atendimento emergencial terão início no mesmo dia de publicação do extrato de contrato. O Anexo 6 - Lista de equipamentos e criticidade, apresenta quais são os equipamentos considerados críticos e passíveis de atendimento emergencial. Os considerados não críticos, quando necessário, terão atendimento de manutenção corretiva conforme descrito em 5.3. e subitens.
- 5.4.1 A empresa CONTRATADA deverá atender as chamadas de Atendimento Emergencial, na quantidade em forem solicitadas pela CONTRATANTE, nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 5.5 **Assistência Técnica**: Os Chamados de assistência técnica serão realizados com agendamento prévio de 72 (setenta e duas) horas, e ocorrerão durante o horário comercial, excetuando acordos pré-estabelecidos devido excepcionalidade.
- 5.5.1 Plano de Manutenção, Operação e Controle PMOC: Será elaborado pela CONTRATADA para a CONTRATANTE, seguindo as diretrizes da Lei n. 13.589 de 4 de janeiro de 2018, e seguindo também:
- 5.5.1.a Para o LOTE 01: Será elaborado 01 (um) PMOC para a Sede da Fundação Hemocentro de Brasília (blocos A e B -EXCETO para o Banco de Sangue de Cordão Umbilical e Placentário-BSCUP) e 01 (um) PMOC para cada uma das 12 (doze) Agências Transfusionais, totalizando 13 (treze) documentos - PMOC's. Como cada Agência Transfusional ocupa um espaço específico, dentro de cada hospital regional, o PMOC de cada Agência Transfusional deverá contemplar apenas os equipamentos instalados neste espaço ocupado.
- 5.5.1.b Cada PMOC elaborado deverá ser fornecido em 01 (uma) via impressa e em 01 (uma) via em arquivo digital, entregues para a Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica - ASSINFRA;
- 5.5.1.c A CONTRATADA terá um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após publicação do extrato de contrato, para a elaboração e entrega dos referidos documentos - PMOC's;
- 5.5.1.d Desta forma, para a primeira atividade de Manutenção Preventiva Mensal a ser realizada pela CONTRATADA prevista para início em até 20 (vinte) dias após a publicação do extrato do contrato - já deverá estar presente no CHECK-LIST: i) as atividades relacionadas no Anexo 4 – Atividades Rotineiras da Manutenção Continuada Preventiva, e ii) as atividades identificadas na elaboração de cada um dos Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC's;
- 5.5.1.e Deve-se destacar que as atividades relacionadas no Anexo 4 Atividades Rotineiras da Manutenção Continuada Preventiva, já representam em parte, algumas das atividades recomendadas pelo Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, contudo, não estão formatadas em sua apresentação como determina a Lei n. 13.589 de 4 de janeiro de 2018:
- 5.5.1.f A título da apresentação da Proposta Comercial pelas licitantes, a elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC para o LOTE 01, será considerado 01 (um) único serviço.

- 5.5.1.g A CONTRATADA deverá prever, na elaboração das propostas conforme destacado no Anexo 1 Especificação dos Serviços, Peças e Estimativa de Custos, a execução de todas as atividades do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, previstas pela Lei n. 13.589 de 4 de janeiro de 2018. Desse modo, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado.
- 5.5.1.h Durante a vigência do contrato, poderá ocorrer aquisição e instalação de novos equipamentos, retirada de equipamentos antigos ou remanejamento de equipamentos conforme a necessidade da instituição. Para estes casos, que pedirão uma atualização dos Planos de Manutenção, Operação e Controle - PMOC's, a CONTRATADA deverá apresentar – na fase de proposta – seu valor de preço conforme Anexo 1 – Especificação dos Serviços, Peças e Estimativa de Custos, considerando o preço unitário por item incluído/retirado/remanejado do respectivo PMOC.
- 5.6. Peças, Componentes e Acessórios de Reposição: Com a finalidade de não prejudicar a vida útil dos equipamentos, a CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS ORIGINAIS do fabricante, que deverão ter sua autenticidade comprovada através da apresentação da nota fiscal de aquisição com a discriminação correspondente e confirmação através da verificação in situ.
- 5.6.1 A substituição de peças, componentes ou acessórios, previamente aprovados pelo fiscal do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis – para serviços de MANUTENÇÃO CORRETIVA ou PREVENTIVA, ou no prazo máximo de 01 (um) dia corrido - para serviços de ATENDIMENTO EMERGENCIAL, contados da data da autorização de fornecimento, concedida por escrito pelo fiscal do contrato.
- 5.6.2 Caso haja impossibilidade de apresentação e substituição das peças, componentes ou acessórios no prazo indicado no subitem anterior, a CONTRATADA deverá apresentar - antes do vencimento do prazo - documento de comprovação emitido pelo fornecedor original do item, justificando a impossibilidade do fornecimento dentro do prazo. Ainda, a CONTRATADA deverá apresentar proposta com novo prazo para o fornecimento e instalação da peça, componente ou acessório. A justificativa passará pelo crivo do CONTRATANTE, que poderá ou não ser aceito.
- 5.6.3 A CONTRATADA será a única responsável pelo fornecimento, substituição e garantia de peças, componentes e acessórios, não podendo passar esta responsabilidade para terceiros, nem mesmo parcialmente.
- 5.6.4 As peças, componentes e acessórios substituídos são de propriedade da CONTRATANTE, sendo que, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, deverão ser entregues, pela CONTRATADA, ao executor do contrato.
- 5.6.5 Neste Contrato está especificada a quantidade de material estimado para uso em um ano de contrato.
- 5.7. Será emitida Ordem de Serviço (OS), conforme modelo/sugestão apresentado Anexo 7, para os chamados de manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica. Conforme o caso, as Ordens de Serviço deverão especificar a quantidade de material e/ou serviços realizados para conclusão dos chamados, dentro dos prazos acordados. Estas OS's serão utilizadas em toda e qualquer atividade de manutenção corretiva, atendimento emergencial e assistência técnica, para fins de registro de histórico dos equipamentos.
- 5.8. Os serviços deverão ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias a partir da data de conclusão da execução, este prazo deverá ter validade mesmo após o encerramento do contrato. As peças, componentes ou acessórios deverão ter a garantia mínima de 90 (noventa) dias a partir da data de instalação, ou a garantia do fabricante – sendo válida a que for major.
- 5.9. Na hipótese de rejeição de qualquer material pelo executor do contrato, a CONTRATADA deverá proceder à imediata substituição, não ficando prejudicado com isso, o prazo estabelecido para a execução dos serviços, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei.
- 5.10. Não será justificativa da não execução dos serviços: imprudência, incompetência ou negligência dos colaboradores da CONTRATADA; má conservação das ferramentas e equipamentos da CONTRATADA; falta de insumos e outros materiais.
- 5.11. Toda remoção, manutenção (troca de compressor, reparo de tubos e serpentinas) dos aparelhos de Ar Condicionado deverão ser feitos com utilização de equipamentos recolhedor/reciclador de gás e bomba de vácuo, para que se previna/diminua a liberação de gases nocivos ao ambiente e possam ser reaproveitados nos equipamentos;
- 5.11.1 Todos os resíduos gerados, referentes as atividade de manutenção preventiva, corretiva e troca de peças (estas conforme o caso), deverão ser descartados observando a legislação vigente.
- 5.12. Executar os serviços por meio de profissionais especializados e treinados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMANDAS E METAS

6.1. Considerar-se-á a CONTRATADA como especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, ferramentas, materiais de consumo e acessórios implícitos e necessários à perfeita e completa execução dos serviços objeto do presente Contrato, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de "serviços extras" ou "materiais extras".

- 6.2. O fato de os profissionais não terem conhecimento suficiente para a resolução de um problema específico, objeto deste Contrato, não será justificativa para o não cumprimento do prazo especificado para a normalização do funcionamento dos equipamentos.
- 6.3. Executar todas as atividades de manutenção descritas neste Contrato de forma a manter os aparelhos de ar condicionado em condições de perfeito e regular funcionamento, mediante a detecção dos defeitos e verificações técnicas que se fizerem necessárias. A CONTRATADA deverá fomentar a execução da manutenção preventiva com o objetivo de redução das manutenções corretivas, o que proporcionará menor tempo de indisponibilidade de cada equipamento.
- 6.4. Realizar a análise da qualidade do ar dos ambientes climatizados, conforme os parâmetros e protocolos preconizados na Resolução RE nº 9/2003 da ANVISA (4110331), e apresentar os relatórios periódicos com os resultados obtidos e efetuar as eventuais ações de correção, conforme o objeto deste Contrato para atender os requisitos preconizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 7.2. A proponente deverá apresentar na assinatura do contrato, nos termos do edital :
- 7.2.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade e regularidade, ou certidão "nada consta" válida;
- 7.2.2 Apresentar o(s) profissional(is) habilitado(s) e registrado(s) no CFT e CREA, com a(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico, devidamente registrado no conselho da classe profissional (CTF ou CREA), conforme o caso, e conforme relacionados nos Itens 11.1.3 e 11.1.4 do Termo de Referência:
- 7.2.2.a Apresentar pelo menos 01 (um) técnico em mecânica, ou 01 (um) técnico em eletromecânica, ou 01 (um) técnico em refrigeração, ou 01(um) técnico equiparado a estes pelo Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, devidamente registrado no referido conselho, para execução dos serviços;
- 7.2.2.b Apresentar pelo menos engenheiro mecânico, ou 01 (um) engenheiro equiparado a este conforme art. 12º devidamente registrado no CREA, com a(s) correspondente(s) CAT(s) que ateste(m): i) realização, fiscalização ou supervisão de manutenção em ao menos 100 aparelhos de ar condicionado do tipo split, ou mais, por um período não inferior a um ano; e ii) executado ou elaborado ao menos um Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, em edifício com área superior a 3.000 m²;
- 7.2.3. O vínculo destes profissionais será exigido, podendo ser comprovado como segue:
 - Para o sócio, através de cópia autenticada do contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado no órgão competente;
 - Para o diretor técnico ou executivo, através de cópia autenticada do contrato social (em se tratando de firma individual ou limitada) ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa (em se tratando de sociedade anônima);
 - Para o empregado, através de cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ainda de cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado;
 - Para o prestador autônomo de serviço, através de cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatível em características com o objeto deste termo.
- 7.3. Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) apresentar a posse ou comprovante de propriedade do enxoval de ferramentas, conforme relacionado no Anexo 8-Enxoval Mínimo de Ferramentas e Equipamentos.
- 7.4. Após a publicação do contrato, a CONTRATADA deverá registrar ART sobre todos os serviços junto ao CREA e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentá-la ao CONTRATANTE;
- 7.5. Estas comprovações poderão ser atestadas por um servidor com capacitação técnica da ASSINFRA, ou outros servidores, conforme o caso exigir conhecimento adicional.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DOCUMENTAÇÕES DE ORDEM TÉCNICA

Em razão da pandemia de coronavírus declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), sendo que, no Brasil, o Congresso, por meio do Decreto Legislativo nº 06 de 2020, reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública, e no âmbito do Distrito Federal, foi editado, entre outros, o Decreto nº 40.539, de 19 de março de 2020, o qual suspendeu até o dia 05 de abril de 2020 o funcionamento de estabelecimentos comerciais relativos a atividades não essenciais à população;

Tendo em vista a dificuldade da empresa vencedora em atender a alguns itens do edital (37379105) devido as medidas tomadas pelo Governo do Distrito Federal, esta Fundação Hemocentro de Brasília oferece o prazo de 30 (tinta) dias, podendo ser prorrogado conforme situação da Pandemia do COVID-19, para a CONTRATADA atender aos itens 11.2.2 e 11.2.3 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser renovado conforme o Art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados na forma do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, e dos Decretos nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.
- 10.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato, subsidiados pelos relatórios mensais de execução da manutenção, relatórios de análise do ar dos ambientes, entre outros.
- 10.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Contrato e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.
- 10.6. O executor do contrato anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando-as à autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos § 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.7. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.8. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:
 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao executor do contrato relatório mensal impresso e em mídia para arquivamento eletrônico, circunstanciando os serviços prestados durante o período, mediante recibo, fazendo constar desse relatório: os materiais substituídos e serviços executados;
 - O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA cumpri rigorosamente as normas técnicas da ABNT, as Normas de Medicina e Segurança do trabalho e demais normas e regulamentos pertinentes aos serviços objeto deste Contrato, e em caso contrário indicar as sanções e penalidades pertinente;
 - Em cada visita técnica corretiva efetuada, o técnico da CONTRATADA deverá entregar à chefia da unidade ou técnico da ASSINFRA, Ordem de Serviço, relacionando atividades executadas, mencionando as peças trocadas, efetuando as recomendações necessárias para prevenção de futuras ocorrências, que deverá ser prontamente encaminhado ao executor do contrato para sua ciência;
 - O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA efetua o correto descarte dos materiais substituídos, de forma ecologicamente sustentável, através de diligências eventuais ou registros comprobatórios por meios reconhecidos pela Administração;
 - O executor do contrato deverá atestar que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação durante a vigência contratual através de documentos comprobatórios e eventuais diligências que se façam necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

- 11.1. O valor total do Contrato é de R\$ 94.716,00 (noventa e quatro mil setecentos e dezesseis reais), sendo R\$ 62.430,00 (sessenta e dois mil quatrocentos e trinta reais) para serviços, elemento de despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros - PJ), e R\$ 32.286,00 (trinta e dois mil duzentos e oitenta e seis reais) para peças, elemento de despesa 33.90.30 (Material de Consumo).
- 11.2. A importância de R\$ 59.944,00 (cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e quatro reais), sendo: R\$ 49.944,00 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e quatro reais), elemento de despesa 33.90.39, Nota de Empenho 2020NE00263 (37227254) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), elemento de despesa 33.90.30, Nota de Empenho 2020NE00264 (37227397), será atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).
- 11.3. O detalhamento do valor do Contrato está descrito no Anexo 1 Especificação dos Serviços, Peças e Estimativa de Custos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 23901;

II – Natureza da Despesa: 33.90.30 e 33.90.39;

III - Fonte de Recursos: 100;

IV – Programa de Trabalho: 10.122.8202.8517.0063.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.
- 13.2. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), a Seguridade Social e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.
- 13.3. O executor do contrato ou seu substituto somente atestará e liberará o documento fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas (entrega de insumos na data prevista, realização das manutenções preventivas, corretivas e calibração dos equipamentos).
- 13.4. Havendo erro no documento fiscal ou ainda circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada, ficando o pagamento pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Fundação Hemocentro de Brasília.
- 13.5. A falta de manutenção das condições de habilitação poderá ser considerada inadimplência contratual para fins de aplicação de penalidades e rescisão unilateral da avença.
- 13.6. A fatura deverá ser emitida pela contratada obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta e no contrato, não se admitindo faturas emitidas com outros CNPJ.
- 13.7. Para cobrir eventuais despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada, a contratante poderá utilizar a garantia contratual e, caso a exceda, glosar dos créditos devidos à contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Nota Fiscal/Fatura que contiver erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o atesto a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida, não cabendo atualização financeira sob nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos onde a prestação do serviço de manutenção continuada não for satisfatória e esteja causando a indisponibilidade do equipamento acima do tolerado, deve-se efetuar glosa baseada na taxa pro-rata die do tempo total de equipamento parado relativo ao mês da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 14.1. Na data da celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá prestar uma das seguintes garantias:
- I caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
- II seguro-garantia; ou,
- III fiança bancária.
- 14.2. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).
- 14.3. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.
- 14.4. Toda e qualquer garantia prestada pela contratada:
- a) somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério da Administração da FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 14.5. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada descumprimento de cláusula contratual.
- 14.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto ao Núcleo de Contratos e Convênios NCC/CODAG/FHB no prazo previsto no item 14.1.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. Executar os serviços conforme especificações deste contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao regular cumprimento das cláusulas contratuais.
- 15.2. Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 15.3. Apresentar ao ente público CONTRATANTE:
- I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 15.4. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 15.5. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- 15.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.
- 15.7. Não se utilizar, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7°, inciso II, do Decreto n° 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.
- 15.8. Respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 15.9. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;
- 15.10. Comunicar, formalmente por escrito, eventual atraso ou dificuldades verificadas nas entregas dos materiais ou execução dos serviços, apresentando as justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE.
- 15.11. Guardar sigilo sobre as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 15.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para atendimento ao

- objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 15.13. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 15.14. Abster-se de iniciativas que impliquem ônus para a CONTRATANTE, se não previstas neste instrumento ou expressamente autorizadas pela Fundação Hemocentro de Brasília.
- 15.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do Contrato que se fizerem necessários, até o limite permitido na legislação vigente.
- 15.16. É proibido à CONTRATADA usar de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme disposto na Lei nº 8.666/93, Lei Distrital nº 5.061/2013 e demais normas cabíveis.
- 15.17. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.087/2013 quanto à regularidade no atendimento às obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.
- 15.18. Atender ao disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015 quanto à proibição do uso de conteúdos preconceituosos e discriminatórios.
- 15.19. Empregar, no percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, as pessoas em situação de rua, conforme disposto no art. 1º, da Lei Distrital nº 6.128, de 1º de março de 2018
- 15.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.
- 15.21. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na quantidade especificada e nos termos de sua proposta. A CONTRATADA é responsável pelo fornecimento das ferramentas e instrumentos de medição, que serão os recomendados pelo fabricante do EQUIPAMENTO, incluindo multímetro, alicate amperímetro, termômetro e manômetro, devidamente calibrados contra padrões rastreáveis à RBC (Rede Brasileira de Calibração), conforme o caso.
- 15.22. Apresentar à CONTRATANTE, no início de vigência do contrato e sempre que ocorrer alterações no quadro de funcionários técnicos, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para execução do serviço, os quais devem estar devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá.
- 15.23. A CONTRATADA deverá assumir o contrato de manutenção dos equipamentos, objeto desta licitação, no estado em que se encontram. Será feita antes do inicio da vigência deste CONTRATO, verificação técnica do equipamento pela CONTRATADA que apresentará um relatório de defeitos encontrados e uma planilha de manutenção, específica dos equipamentos, descrevendo o tempo de trabalho, os reparos e as descrições das peças de reposição necessárias para torná-los operacionais (quando aplicado).
- 15.24. Enviar, junto à fatura dos serviços, os Relatórios Técnicos e Ordens de Serviço das manutenções executadas nas dependências da FHB, devidamente assinadas por servidor da Assessoria de Infraestrutura e Engenharia Clínica ASSINFRA ou pelo executor do Contrato.
- 15.25. Informar, até 01 (um) dia útil depois do início de vigência do contrato, o(s) número(s) de telefone(s) para a CONTRATANTE solicitar os reparos, bem como o(s) número(s) de telefone(s) do plantão de emergência e o endereço eletrônico para e-mail. A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato.
- 15.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para pleno atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados abaixo:
- 15.26.1. Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- 15.26.2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 15.26.3. Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- 15.27. Não veicular publicidade acerca do contrato oriundo deste instrumento, salvo prévia autorização da FHB.
- 15.28. Não realizar conduta incompatível com a lei, a moralidade ou a adequada execução do contrato a ser celebrado em decorrência deste Contrato.
- 15.29. Efetuar o correto descarte dos materiais substituídos, de forma ecologicamente sustentável, sempre verificando a possibilidade de reciclagem, desde que não tenha sido dado como abatimento do valor da peça nova.

- 15.30. Executar os serviços por meio de profissionais especializados e treinados em refrigeração, climatização ambiente. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento acerca dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 32.751, de 2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública do Distrito Federal.
- 15.31. Responsabilizar-se pelas despesas com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. Portanto, não haverá a possibilidade de transferência ao Distrito Federal da responsabilidade de tais encargos, bem como não haverá a formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal.
- 15.32. Não transferir a terceiro, o contrato, ou subcontratar qualquer das prestações de serviço a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 16.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 16.3. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais após prévio procedimento administrativo, garantido previamente o direito à ampla defesa.
- 16.4. Proporcionar condições para que a CONTRATADA desempenhe seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do edital e seus anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 16.5. Acompanhar e fiscalizar os serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 16.6. A CONTRATANTE designará especificamente um executor para o Contrato, vez que a liquidação de cada despesa dependerá de prévio atestado de execução dos serviços, responsabilidade esta inerente ao referido servidor designado, cabendo a este a incumbência contida nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes no Distrito Federal.
- 16.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

17.2 Das espécies:

17.2.1 Se a CONTRATADA não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeita às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07 (a integralidade do referido decreto consta no Anexo 11 deste Contrato), alterado pelos Decretos nºs: 26.993/2006, de 12/07/2006; 27.069/2006, de 14/08/2006; Decreto nº 35.831/2014, de 19 /09/2014; e 36.974, de 11/12/15:

I – advertência;

II - multa; e

III – suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

17.2.1.1 Se a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

17.2.1.2 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

17.2.2 Da advertência:

- 17.2.2.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
- I pelo Centro de Compras, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II pelo ordenador de despesas da FHB se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato;

17.2.3 Da multa:

- 17.2.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo ordenador de despesas da FHB, por atraso injustificado na entrega ou execução do Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério da FHB, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do Contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e
- V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;
- 17.2.3.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução;
- 17.2.3.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente;
- 17.2.3.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte;
- 17.2.3.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;
- 17.2.3.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 17.2.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade;
- 17.2.3.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou Contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 17.2.3.1;
- 17.2.3.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 17.2.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades;

17.2.4 Da Suspensão

- 17.2.4.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a FHB, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:
- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pelo CENTRO DE COMPRAS, a licitante e/ou CONTRATADA permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido Edital e seus Anexos, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato; e
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
- c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;
- 17.2.4.2 A penalidade de suspensão será aplicada pela autoridade competente da FHB;
- 17.2.4.3 As penalidades serão aplicadas em caso descumprimento das obrigações no âmbito do procedimento licitatório e na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato;
- 17.2.4.4 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal;
- 17.2.4.5 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões;

17.2.5 Da Declaração de Inidoneidade

- 17.2.5.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pela Diretora Presidente da FHB, à vista dos motivos informados na instrução processual;
- 17.2.5.2 A declaração de inidoneidade prevista no subitem 17.2.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a FHB pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção;
- 17.2.5.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2.6 Das Demais Penalidades

- 17.2.6.1 As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 17.2.5;
- III aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 17.2.4.3 e 17.2.4.4;
- 17.2.6.2 As sanções previstas nos subitens 17.2.4 e 17.2.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos Contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:
- I Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

17.3 Do Direito de Defesa

- 17.3.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação;
- 17.3.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;
- 17.3.3 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 17.3.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:
- I A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 17.3.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.compras.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal;
- 17.3.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 17.2.2 e 17.2.3 desta cláusula de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993;

17.4 Do Assentamento em Registros

- 17.4.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa;
- 17.4.2 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou;

17.5 Da Sujeição a Perdas e Danos

- 17.5.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste Termo, a licitante e/ou CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à FHB pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais;
- 17.6 Disposições Complementares
- 17.6.1 As sanções previstas nos subitens 17.2.2, 17.2.3 e 17.2.4 da presente cláusula serão aplicadas pelo ordenador de despesas da FHB;
- 17.6.2 Os prazos referidos nesta cláusula só se iniciam e vencem em dia de expediente na FHB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 18.1 A periodicidade de reajuste do valor do presente contrato será anual, contada a partir da data-limite para a apresentação da proposta, conforme disposto na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme artigo 2° do Decreto nº 37.121/2016: "O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, deve ser adotado como índice de reajuste para compensar os efeitos das variações inflacionárias nos editais de licitação e contratos administrativos firmados pelo Distrito Federal, inclusive quando decorrentes de hipóteses de dispensa ou inexigibilidade.".
- 18.2 Para os reajustes subsequentes serão utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.
- 18.3 À época devida, a Contratada habilitar-se-á ao pagamento do reajuste com apresentação de Notas Fiscais/Fatura distintas:
- a. Uma relativa ao valor mensal reajustado.
- b. Outra referente ao valor retroativo, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alteração de valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, que deverá ser reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8.666/93, desde que não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da FHB, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital e seus Anexos, observado o disposto nos art. 77, 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA SUSTENTABILIDADE

A contratada deverá atender, na execução do contrato, aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS DÉBITOS PARA COM A FHB

Os débitos da Contratada para com a FHB, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

26.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela FHB;

26.2. Aplica-se a Lei Distrital nº 5.575/2015 que dispõe sobre a publicação, no Portal da Transparência, da súmula dos contratos e aditivos celebrados pelo Distrito Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília – Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias ao presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012.

OSNEI OKUMOTO

FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Diretor-Presidente

CLAYTON JESUS ROLIM

CONTRATADA

Gerente administrativo e procurador

ANEXO 1 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PEÇAS E ESTIMATIVA DE CUSTOS.

LOTE 01	- SERVIÇOS DE MANUT						
ITEM	DESCRIÇÃO	TOTAL DE EQUIPAMENTOS	INTERVENÇÕES (MENSAIS)	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
S.01001	Manutenção continuada MENSAL de aparelhos de climatização até 18.500 bTU/h de capacidade nominal	92	12	Serviço	27,00	2.484,00	29.808,00
S.01002	Manutenção continuada MENSAL de aparelhos de climatização de 18.501 até 36.000 bTU/h de capacidade nominal	85	12	Serviço	27,91	2.372,35	28.468,20
S.01003	Manutenção continuada MENSAL de aparelhos de climatização de 36.001 até 60.000 bTU/h de capacidade nominal	9	12	Serviço	28,00	252,00	3.024,00
S.01004	Remoção de aparelho de climatização do tipo split até 36.000 bTU/h de capacidade nominal	-	30 (ao ano)	Serviço	10,00	-	300,00
S.01005	Remoção de aparelho de climatização do tipo split de 36.001 até 60.000 bTU/h de capacidade nominal	-	10 (ao ano)	Serviço	10,00	-	100,00
S.01006	Instalação de aparelho de	-	30 (ao ano)	Serviço	10,00	-427907659 in	300,00

	climatização do tipo split até 36.000 bTU/h de capacidade nominal - linha frigorígena de até 10 metros						
S.01007	Instalação de aparelho de climatização do tipo split de 36.001 até 60.000 bTU/h de capacidade nominal - linha frigorígena de até 10 metros	-	10 (ao ano)	Serviço	10,00	-	100,00
S.01008	Remoção de aparelho de climatização do tipo ACJ até 60.000 bTU/h de capacidade nominal	-	10 (ao ano)	Serviço	10,00	-	100,00
S.01009	Instalação de aparelho de climatização do tipo ACJ até 60.000 bTU/h de capacidade nominal	-	10 (ao ano)	Serviço	10,00	-	100,00
S.01010	Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC (para a Sede da Fundação Hemocentro de Brasília e para as Agências Transfusionais)	-	01	Serviço	99,80	-	99,80
S.01011	Atualização do Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC (para a Sede da Fundação Hemocentro de Brasília e para as Agências Transfusionais)	-	06 (ao ano)	Serviço	5,00	-	30,00
A - VALOF	R TOTAL ANUAL PARA S	SERVIÇOS	1				62.430,00

LOTE 01 -	PEÇAS DE REPOSIÇÃO.			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
M.01001	Compressor de 7.500 BTU/h	3	und.	80,00
M.01002	Compressor de 9.000 BTU/h	3	und.	80,00
M.01003	Compressor de 10.500 BTU/h	2	und.	80,00
M.01004	Compressor de 12.000 BTU/h	3	und.	110,00
M.01005	Compressor de 18.000 BTU/h	2	und.	100,00
M.01006	Compressor de 18.500 BTU/h	3	und.	100,00
M.01007	Compressor de 21.000 BTU/h	2	und.	120,00
M.01008	Compressor de 24.000 BTU/h	2	und.	150,00
M.01009	Compressor de 30.000 BTU/h	3	und.	500,00
M.01010	Compressor de 36.000 BTU/h	3	und.	430,00
M.01011	Compressor de 40.000 BTU/h	3	und.	430,00
M.01012	Compressor de 48.000 BTU/h	3	und.	430,00
M.01013	Compressor de 60.000 BTU/h	3	und.	430,00
M.01014	Motor ventilador de 7.500 BTU/h	3	und.	52,00
M.01015	Motor ventilador de 9.000 BTU/h	3	und.	130,00
M.01016	Motor ventilador de 10.500 BTU/h	2	und.	130,00
M.01017	Motor ventilador de 12.000 BTU/h	3	und.	130,00
M.01018	Motor ventilador de 18.000 BTU/h	2	und.	130,00
M.01019	Motor ventilador de 18.500 BTU/h	3	und.	130,00
M.01020	Motor ventilador de 21.000 BTU/h	2	und.	160,00
M.01021	Motor ventilador de 24.000 BTU/h	3	und.	160,00
M.01022	Motor ventilador de 30.000 BTU/h	3	und.	200,00
M.01023	Motor ventilador de 36.000 BTU/h	3	und.	180,00
M.01024	Motor ventilador de 40.000 BTU/h	3	und.	180,00
M.01025	Motor ventilador de 48.000 BTU/h	3	und.	180,00
M.01026	Motor ventilador de 60.000 BTU/h	3	und.	180,00
M.01027	Turbina de 7.500 BTU/h	3	und.	20,00
M.01028	Turbina de 9.000 BTU/h	3	und.	20,00
M.01029	Turbina de 10.500 BTU/h	3	und.	20,00

M.01030	Turbina de 12.000 BTU/h	3	und.	20,00
M.01031	Turbina de 18.000 BTU/h	3	und.	20,00
M.01032	Turbina de 18.500 BTU/h	3	und.	20,00
M.01033	Turbina de 21.000 BTU/h	3	und.	20,00
M.01034	Turbina de 24.000 BTU/h	3	und.	30,00
M.01035	Turbina de 30.000 BTU/h	3	und.	30,00
M.01036	Turbina de 36.000 BTU/h	3	und.	30,00
M.01037	Turbina de 40.000 BTU/h	3	und.	30,00
M.01038	Turbina de 48.000 BTU/h	3	und.	30,00
M.01039	Turbina de 60.000 BTU/h	3	und.	30,00
M.01040	Placa eletrônica de 7.500 BTU/h	3	und.	50,00
M.01041	Placa eletrônica de 9.000 BTU/h	3	und.	70,00
M.01042	Placa eletrônica de 12.000 BTU/h	3	und.	80,00
M.01043	Placa eletrônica de 18.000 BTU/h	3	und.	120,00
M.01044	Placa eletrônica de 18.500 BTU/h	3	und.	130,00
M.01045	Placa eletrônica de 24.000 BTU/h	3	und.	150,00
M.01046	Placa eletrônica de 30.000 BTU/h	3	und.	270,00
M.01047	Placa eletrônica de 36.000 BTU/h	3	und.	190,00
M.01048	Placa eletrônica de 40.000 BTU/h	3	und.	190,00
M.01049	Placa eletrônica de 48.000 BTU/h	3	und.	230,00
M.01050	Placa eletrônica de 60.000 BTU/h	3	und.	230,00
M.01051	Válvula de expansão mecânica	3	und.	20,00
M.01052	Controle remoto com pilha genérico	3	cj	15,00
M.01053	Visor da linha de líquido para solda	3	und.	25,00
M.01054	Válvula de serviço para linha de sucção	3	und.	30,00
M.01055	Válvula solenoide DANFOSS completa para solda	3	und.	30,00
M.01056	Válvula de serviço para linha de descarga	3	und.	30,00
M.01057	Painel frontal dos aparelhos de janela	3	und.	12,00
M.01058	Painel frontal dos aparelhos ar split	3	und.	23,00
M.01059	Capacitor de partida genérico até 100uF	20	und.	15,00
M.01060	Chave seletora para ACJ	1	und.	11,20
M.01061	Botão para os aparelhos de janela	3	cj	2,60
				·

M.01062	Termostato para ACJ	3	und.	12,00
M.01063	Filtro secador de 02 saídas soldável	3	und.	28,00
M.01064	Filtro secador de 1/2" a 5/8" soldável ou rosca	3	und.	39,00
M.01065	Suporte do motor ventilador	3	und.	2,00
M.01066	Bomba de dreno	10	und.	340,00
M.01067	Tubo capilar	20	m	3,90
M.01068	Relé de proteção térmica	3	und.	83,00
M.01069	Contatora eletromecânica	3	und.	240,00
M.01070	Relé de comando, sem base	3	und.	12,00
M.01071	Bandeja de dreno	3	und.	20,00
M.01072	Protetor de hélice	3	und.	10,00
M.01073	Pressostato de alta	3	und.	200,00
M.01074	Pressostato de baixa	3	und.	230,00
M.01075	Cabo PP 3 x 4mm²	100	m	3,00
M.01076	Disjuntor monopolar até 32A	10	und.	5,00
M.01077	Garrafa de gás R22, com 13 kg.	10	und.	300,00
M.01078	Cabo PP 3 x 2,5mm²	100	m	1,90
M.01079	Tubo flexível de cobre esp.: 0,79mm*	50	kg	32,00
B - VALOR TOTAL ANUAL PARA PEÇAS (R\$) 32.286,00				

^{*}Para M.01079, será utilizada a seguinte tabela de conversão de kg/m:

Diâmetro nominal (in)	Diâmetro externo (mm) X Espessura parede (mm)	peso (kg/m)
3/16"	4,76 x 0,79	0,088
1/4"	6,35 x 0,79	0,123
5'/16"	7,94 x 0,79	0,158
3/8"	9,52 x 0,79	0,193
1/2"	12,70 x 0,79	0,263
5/8"	15,87 x 0,79	0,333
3/4"	19,05 x 0,79	0,403

ANEXO 2 - LOTE 01 de EQUIPAMENTOS.

APARELHOS CONDICIONADORES DE AR - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA (SEDE) E AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS (HOSPITAIS REGIONAIS).

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	TOMBAMENTOS / LOCAL DE INSTALAÇÃO
1	Condicionador de ar, marca Springer, modelo Mundial, tipo ACJ, capacidade 10.500 BTU/h	3	0100004, 0100438, 0100441. SEDE
2	Condicionador de ar, marca Springer, tipo ACJ, capacidade 18.000 BTU/h	4	0100628, 0100631, 0100643, 0100645. SEDE
3	Condicionador de ar, marca Consul, capacidade 18.000 BTU/h	1	0101099. SEDE
4	Condicionador de ar, marcaTotaline, para teto, tipo airsplit, capacidade 30.000 BTU/h	3	0101925, 0101927, 0101928. SEDE
5	Condicionador de ar, modelo Totaline, marca Springer, tipo ACJ, capacidade 21.000 BTU/h	5	0101933, 0101934, 0101936, 0101937, 0101938. SEDE
6	Condicionador de ar, modelo Totaline, marca Springer, tipo ACJ, capacidade 10.500 BTU/h	2	0101940, 0101941. SEDE
7	Condicionador de ar, tipo airsplit, Silencioso, c/controle remoto, capacidade 9.000 BTU/h	1	0102663. SEDE
8	Condicionador de ar, Tipo Piso-teto, c/controle remoto, modelo Stylus, capacidade 30.000 BTU/h	3	0103516, 0103517, 0103518. SEDE
9	Condicionador de ar, tipo airsplit, modelo SI24F/SE24F, marca Eletrolux, c/controle remoto, capacidade 24.000 BTU/h	2	104026, 0104027. SEDE
10	Condicionador de ar, tipo airsplit, modelo SI18F/SE18F, marca Eletrolux, c/controle remoto, capacidade 18.000 BTU/h	4	0104025, 0104028, 0104029, 0104030. SEDE
11	Aparelho de ar condicionador, tipo splithi-wall, marca Komeco, c/controle remoto, 220V, capacidade 12.000 BTU/h	5	0105430, 0105431, 0105432, 0105433. SEDE
12	Aparelho de ar condicionador, tipo splithi-wall, marca Komeco, c/controle remoto, 220V, capacidade 18.000 BTU/h	4	0105434, 0105435, 0105436, 0105437. SEDE
13	Aparelho de ar condicionador, tipo splithi-wall, marca Elgin, c/controle remoto, 220V, capacidade 24.000 BTU/h	3	0105438, 0105439, 0105440. SEDE
14	Aparelho de ar condicionador, tipo splithi-wall, marca Elgin, c/controle remoto, 220V, capacidade 36.000 BTU/h	1	0105441. SEDE
15	Aparelho de ar condicionador, tipo splithi-wall, marca Elgin, c/controle remoto, 220V, capacidade 9.000 BTU/h	4	0105442, 0105443, 0105444, 0105445. SEDE

16	Aparelho de ar condicionador, marcaGree, c/controle remoto, capacidade 40.000 BTU/h	1	0105446. SEDE
17	Aparelho de ar condicionador, tipo splithi-wall, marca Midea, 220V, capacidade 12.000 BTU/h	11	0105601, 0105602, 0105603, 0105604, 0105605, 0105606, 0105607, 0105608, 0105609, 0105610, 0105611. SEDE
18	Aparelho de ar condicionador, tipo splithi-wall, marca Midea, 220V, capacidade 7.000 BTU/h	9	0105612, 0105613, 0105614, 0105615, 0105616, 0105617, 0105618, 0105619, 0105620. SEDE
19	Condicionador de ar, tipo splithi-wall, marca Elgin, tensão 220V, capacidade 9.000 BTU/h	2	0107315, 0107316. SEDE
20	Condicionador de ar, tipo splithi-wall, marca Electrolux, tensão 220V, capacidade 24.000 BTU/h	17	0107333, 0107334, 0107335, 0107336, 0107337, 0107338, 0107339, 0107340, 0107341, 0107342, 0107343, 0107344, 0107345, 0107346, 0107477, 0107478, 0107479.
21	Condicionador de ar, tipo splithi-wall, marca Komeco, tensão 220V, capacidade 12.000 BTU/h	7	0107480, 0107481, 0107482, 0107483, 0107484, 0107485, 0107486. SEDE
22	Condicionador de ar, tipo splithi-wall, marca Komeco, tensão 220V, capacidade 18.000 BTU/h	10	0107487, 0107488, 0107489, 0107490, 0107491, 0107492, 0107493, 0107494, 0107495, 0107496. SEDE
23	Condicionador de ar, tipo Cassete, marca Electrolux, tensão 220V, capacidade 48.000 BTU/h	3	0107555, 0107556, 0107557. SEDE
24	Condicionador de ar, tipo hi-wall, marca Sansung, tensão 220V, capacidade 9.000 BTU/h	2	0107564, 0107565. SEDE
25	Condicionador de ar, tipo Split, marca Carrier, tensão 220V, capacidade 36.000 BTU/h	2	0107566, 0107567. SEDE
26	Condicionador de ar, tipo Split, marca Carrier, tensão 220V, capacidade 36.000 BTU/h	2	0108175, 0108176. SEDE
27	Condicionador de ar, tipo Split, marca Elgin, tensão 220V, capacidade 18.000 BTU/h	9	0108207, 0108208, 0108209, 0108210, 0108211,0108212, 0108216, 0108218, 0108318. SEDE
28	Condicionador de ar, tipo piso teto, marca Elgin, tensão 220V, capacidade 36.000 BTU/h	8	0108213 0108214, 0108215, 0108281, 0108319, 0108320, 0108321, 0108322. SEDE
29	Condicionador de ar, tipo Split, marca Elgin, tensão 220V, capacidade 12.000 BTU/h	1	0108217. SEDE
30	Condicionador de ar, tipo cassete, marca Elgin, tensão 220V, capacidade 36.000	1	0108323. SEDE

	BTU/h		
31	Condicionador de ar, tipo airsplit, modelo modernita, marca Springer, capacidade 24.000 BTU/h	2	0302850. SEDE
32	Condicionador de ar, tipo piso teto, marca Carrier, tensão 220V, capacidade 36.000 BTU/h	7	0302852, 0302853, 0302854, 0302855, 0302856, 0302857, 0302858. SEDE
33	Condicionador de ar, tipo piso teto, marca Carrier, tensão 220V, capacidade 60.000 BTU/h	4	0302859, 0302860, 0302861, 0302862. SEDE
34	Condicionador de ar, tipo piso teto, marca Carrier, tensão 220V, capacidade 18.000 BTU/h	1	0302863. SEDE
35	Condicionador de ar, tipo airsplit, marca Carrier, capacidade 9.000 BTU/h	1	303343. SEDE
36	Condicionador de ar, tipo airsplit, marca Carrier, capacidade 18.000 BTU/h	2	0303344, 0303350. SEDE
37	Condicionador de ar, tipo airsplit, marca Carrier, capacidade 30.000 BTU/h	1	303345. SEDE
38	Condicionador de ar, tipo airsplit, marca Carrier, capacidade 40.000 BTU/h	1	303346. SEDE
39	Condicionador de ar, tipo airsplit, marca Carrier, capacidade 24.000 BTU/h	1	303351. SEDE
40	Condicionador de ar, modelo CBX0127, marca Springer, 220V, capacidade 12.000 BTU/h	1	0604504. SEDE
41	Condicionador de ar, marca Trane, capacidade 9.000 BTU/h	1	1000145. SEDE
42	Condicionador de ar, tipo ACJ, marca Springer Carrier, modelo Silentia, capacidade 18.000 BTU/h	1	770814. AT - HRAN
43	Condicionador de ar, tipo hi-wall, marca Elgin, tensão 220V, capacidade 30.000 BTU/h	2	0107715, 0107716. AT - HRAN
44	Condicionador de ar, tipo hi-wall, marca Elgin, tensão 220V, capacidade 30.000 BTU/h	2	0107718, 0107719. AT - HRAS
44	Condicionador de ar, tipo hi-wall, modelo Brize, marca Komeco, capacidade 7.000 BTU/h	1	776839. AT - HRSam
46	Condicionador de ar, tipo hi-wall, marca Elgin, tensão 220V, capacidade 30.000 BTU/h	2	0107963, 0107964. AT - HRSam
47	Condicionador de ar, tipo hi-wall, marca	2	0107721, 0107722.

Total G	Geral de Equipamentos do LOTE 01	186	
61	Condicionador de ar, tipo hi-wall, marca Komeco, capacidade 12.000 BTU/h	1	776378. AT - HRS
60	Condicionador de ar, tipo ACJ, marca Elgin, capacidade 21.000 BTU/h	1	171516. AT - HRS
59	Condicionador de ar, tipo ACJ, marca Springer, modelo Mundial, capacidade 30.000 BTU/h.	1	171545. AT - HRS
58	Condicionador de ar, tipo hi-wall, marca Elgin, tensão 220V, capacidade 30.000 BTU/h	2	0107725, 0107726. AT - HRS
57	Condicionador de ar, tipo hi-wall, marca Elgin, tensão 220V, capacidade 30.000 BTU/h	3	0107731, 0107732, 0107961. AT - HRP
56	Aparelho de ar condicionador, tipo splithi-wall, marca Elgin, c/controle remoto, 220V, capacidade 24.000 BTU/h	1	0105439. AT - HRPa
55	Condicionador de ar, tipo hi-wall, marca Elgin, tensão 220V, capacidade 30.000 BTU/h	2	0107727, 0107728. AT - HRPa
54	Condicionador de ar, tipo hi-wall, marca Elgin, tensão 220V, capacidade 30.000 BTU/h	3	0107713, 0107714, 0107962. AT - HBDF
53	Condicionador de ar, tipo hi-wall, marca Elgin, tensão 220V, capacidade 30.000 BTU/h	2	0107719, 0107720. AT - HRBz
52	Condicionador de ar, tipo hi-wall, marca Elgin, tensão 220V, capacidade 30.000 BTU/h	2	0107729, 0107730. AT - HRC
51	Condicionador de ar, tipo hi-wall, marca LG, capacidade 12.000 BTU/h	2	990024, 990025. AT - HRC
50	Condicionador de ar, tipo ACJ, marca Electrolux, modelo Ciclofrio, capacidade 18.000 BTU/h	2	412554, 412566. AT - HRC
49	Condicionador de ar, tipo ACJ, marca Elgin, capacidade 10.000 BTU/h	1	149830. AT - HRC
48	Condicionador de ar, tipo hi-wall, marca Elgin, tensão 220V, capacidade 30.000 BTU/h	3	0107723, 0107724, 0107965. AT - HRT
03/2020	Elgin, tensão 220V, capacidade 30.000 BTU/h		AT - HRG

ANEXO 3 - MANUTENÇÃO CONTINUADA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA - AÇÕES E CONCEITOS

Тіро	Atividades
	Manutenção Preventiva
Manutenção continuada	 Inspeção, verificação, medição, atuação conforme recomendações do manual do fabricante; Substituição de peças conforme prescrição do fabricante; Higienização e sanitização dos equipamentos de condicionamento de ar; Troca de filtros periódica; Realização das atividades previstas no Plano de Manutenção, Operação e Controle-PMOC. Emissão de Relatórios de Execução de Manutenção Preventiva Mensal;
	 Manutenção corretiva Reparos para retorno a operação normal; Substituição de peças eventuais;
	 Atendimento Emergencial; Emissão de Ordens de Serviço.
	Assistência Técnica
	Elaboração de PMOC para os equipamentos instalados na Sede da FHB-DF e para os equipamentos instalados nas Agências Transfusionais (conforme o caso - LOTE 01); Retirada ou descriptorar de agricamentos.
	 Retirada ou desmontagem de equipamento; Instalação ou reinstalação em geral com start-up para operação;
	Movimentação de equipamentos;
	 Modificações técnicas e de segurança recomendadas pela CONTRATANTE;
Assistência Técnica	 Acompanhamento de outras atividades ou ações de terceiros, sobre os sistemas ou equipamentos de ar condicionado;
	Emissão de Relatórios.
	Controle de Qualidade
	Controle da qualidade do ar dos ambientes de trabalho;
	 Medição dos parâmetros de qualidade do ar ambiente, análise e ações corretivas (quando necessárias);
	Emissão de Relatórios.

ANEXO 4 - ATIVIDADES ROTINEIRAS DA MANUTENÇÃO CONTINUADA PREVENTIVA

FREQUÊNCIA	ATIVIDADES

FREQUÊNCIA	ATIVIDADES
Mensal	 Inspeção quanto a ruídos anormais durante o funcionamento da evaporadora e da condensadora; Verificação mecânica, incluindo tampas, peças móveis, etc; Verificação de aquecimento anormal em partes ou componentes da evaporadora e da condensadora; Verificação visual das condições do evaporador e do condensador; Substituição ou limpeza de filtros, conforme recomendação do fabricante; Demais atividades de frequência mensal recomendadas pelo PMOC.
Trimestral	 Medição das condições da rede elétrica; Testes gerais de funcionamento; Conferir os acionamentos de termostatos, conforme ajustes; Revisão funcional, com teste dos controles operacionais; Inspeção quanto à fusíveis, lâmpadas ou leds queimados; Verificação e limpeza do dreno; Limpeza geral interna, externa, dos evaporadores e dos condensadores. Substituição de todas as peças desgastadas ou defeituosas; Demais atividades de frequência trimestral recomendadas pelo PMOC.
Semestral	 Revisão elétrica, com a medição de tensão e corrente de alimentação, dos evaporadores e condensadores; Inspecionar unidade condensadora, quanto acontatores, disjuntores, fusíveis, placas eletrônicas e chaves; Reaperto de conexões elétricas e hidráulicas (drenos), eliminando vazamentos; Lubrificação, quando necessária; Limpeza e remoção de eventual incrustação nas superfícies de bandejas e serpentinas; Efetuar limpeza interna dos quadros elétricos com ar comprimido ou pincel e aspirador; Inspecionar placas eletrônicas, quanto à fixação e integridade de componentes; Reapertar todas as conexões elétricas do painel de controle e comando, alimentação elétrica; Reapertar bornes de conexão da fiação de todos os contatos de disjuntores, contatores, motores, pressostatos, solenoides, compressores; Demais atividades de frequência semestral recomendadas pelo PMOC.

FREQUÊNCIA	ATIVIDADES
Anual	 Avaliar a qualidade do ar em cada ambiente condicionado, submetendo os relatórios a CONTRATANTE conforme recomendações da Resolução RE nº 9/2003-ANVISA; Calibração: Leituras comparativas de temperatura nos ambientes climatizados, para levantamento da eficiência dos aparelhos, utilizando instrumentos adequados de medição (Termógrafos e termômetros). Demais atividades de frequência anual recomendadas pelo PMOC.
Outros	Demais atividades recomendadas pelo PMOC, cuja frequência não esteja destacada anteriormente, deverão ser adicionadas e realizadas na Manutenção Continuada Preventiva.

ANEXO 5 - LOCAIS DE ATENDIMENTO.

	LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
SEDE	FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - Setor Médico e Hospitalar Norte - SMHN Quadra 03, Conjunto "A", Asa Norte, Brasília-DF, 70.710-904.
AT's	HEMORREDE - AGÊNCIAS TRANSFUSIONAIS
HRP - AT	HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA - Av. WL 04, Setor Hospitalar Oeste, Área Especial, Planaltina-DF, 73.310-000.
HRC - AT	HOSPITAL REGIONAL DA CEILÂNDIA - QNM 17, Conjunto "H", Área Especial 1, Ceilândia Sul-DF, 72.215-170.
HRS - AT	HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO – Quadra 12, Área Especial, Setor Central, Sobradinho-DF, 73.010-124.
HRPa - AT	HOSPITAL REGIONAL DO PARANOÁ - Quadra 02, Conjunto "L", Lote 01, Área Especial "K", Paranoá-DF, 71.570-001.
HRAN - AT	HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE – Setor Médico e Hospitalar Norte – SMHN Quadra 101, Área Especial, Asa Norte, Brasília-DF, 70.710-905.
HBDF - AT	HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL – Setor Médico e Hospitalar Sul – SMHS Quadra 101, Área Especial, Asa Sul, Brasília-DF, 70.330-150.
HRSam - AT	HOSPITAL REGIONAL DE SAMAMBAIA – QS 614, Conjunto "C", Samambaia-DF, 72.322-585.
HRBz - AT	HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA – Área Especial 6, Setor Tradicional, Brazlândia-DF, 72.720-660.
HRT - AT	HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA - QNC S/N Área Especial nº 24 Taguatinga-DF, 72.155-000
HRAS - AT	HOSPITAL REGIONAL DA ASA SUL - Av. L2 Sul Quadra 608 Módulo A Brasília-DF, 70.200-680
HRG - AT	HOSPITAL REGIONAL DO GAMA - St. Central EQ 47/49 01 - Gama, Brasília - DF, 72.405-901

HOSPITAL REGIONAL DE SANTA MARIA - AC 102, Blocos A, B, C e D - Santa Maria, Brasília - DF, 72.502-100

ANEXO 6 - LISTA DE EQUIPAMENTOS E CRITICIDADE.

	io dos Equipamer 			mentos, Tipos, Capacidades	e Criticidad	le.							
Item	Bloco	Andar	Setor	Local	Tomb.	Tipo	(BTU/h)	Criticidade					
1				Depósito da GECD	103518	Piso- teto	30.000	Não Crítico					
2	A	2º	GELAB	Repouso 1	108216	Hi-wall	18.000	Não Crítico					
3				Repouso 2	105606	Hi-wall	12.000	Não Crítico					
4				Gabinete	107495	Hi-wall	18.000	Não Crítico					
5				Apoio 1	107485	Hi-wall	12.000	Não Crítico					
6				Apoio 2	105620	Hi-wall	7.000	Não Crítico					
7									Diretor Técnico	105619	Hi-wall	7.000	Não Crítico
8											Reunião	107494	Hi-wall
9													Secretaria
10		19	Presidência	Assessoria Jurídica	105604	Hi-wall	12.000	Não Crítico					
11	A	1=	Presidencia	Assessoria Jurídica	105608	Hi-wall	12.000	Não Crítico					
12				Assessoria de Planejamento	105610	Hi-wall	12.000	Não Crítico					
13				Assessoria de Comunicação	107346	Hi-wall	24.000	Não Crítico					
14				Assessoria da Hemorrede	107479	Hi-wall	24.000	Não Crítico					
15				Assessoria de Infraestrutura	105440	Hi-wall	24.000	Não Crítico					
16				Assessoria da Qualidade	107486	Hi-wall	12.000	Não Crítico					
17				Assessoria da Qualidade	105435	Hi-wall	18.000	Não Crítico					

18	A	1º	GELAB	Sala da Gerência	101934	ACJ	21.000	Não Crítico
19				Sala das Geladeiras	101938	ACJ	21.000	Crítico
20				Sala das Geladeiras	108321	Piso- teto	36.000	Crítico
21				Sala das Geladeiras	108323	Cassete	36.000	Crítico
22				Hemostasia	107491	Hi-wall	18.000	Crítico
23				Hemostasia - Imunofenotipagem	101940	ACJ	10.500	Crítico
24				Pré-PCR	101099	ACJ	18.000	Crítico
25				Depósito de Insumos	900173	ACJ	12.000	Crítico
26				LIT	101927	Piso- teto	30.000	Crítico
27				LIT	107493	Hi-wall	21.000	Crítico
28				Hemostasia - Área Técnica	107492	Hi-wall	21.000	Crítico
29				NAT	101937	ACJ	24.000	Crítico
30				NAT	104026	Hi-wall	24.000	Crítico
31				NAT	104027	Hi-wall	24.000	Crítico
32				NAT	104025	Hi-wall	18.000	Crítico
33				Sorologia	108213	Piso- teto	36.000	Crítico
34				Sorologia	108281	Piso- teto	36.000	Crítico
35				Preparo de Amostras	108214	Piso- teto	36.000	Crítico
36				Imunohematologia do Paciente	108320	Piso- teto	36.000	Crítico
37				Imunohematologia - Administrativo	108217	Hi-wall	12.000	Crítico
38				Imunohematologia do Doador	108322	Piso- teto	36.000	Crítico
39	А	1º	UTEC	Sala do Switch	101941	ACJ	10.500	Crítico
40	А	Térreo	GECQ	Gerência	105445	Hi-wall	9.000	Não Crítico
41				Secretaria	105430	Hi-wall	12.000	Não Crítico
42				Laboratório 1	105433	Hi-wall	12.000	Crítico
1								

43	_ 			Laboratório 2	105432	Hi-wall	12.000	Crítico
44				Laboratório 4	105431	Hi-wall	12.000	Crítico
45				Laboratório 5	105444	Hi-wall	9.000	Crítico
46				Teste de Esterelidade	102663	Hi-wall	9.000	Crítico
47				Teste de Esterelidade	100004	ACJ	10.500	Crítico
48	А	Térreo	BSCUP	Secretaria	1000145	Hi-wall	9.000	Não Crítico
55				Sala da Convocatória	108212	Hi-wall	18.000	Crítico
56				Gerência - Ciclo do Doador	105603	Hi-wall	12.000	Não Crítico
57				Chefia - Núcleo de Triagem Clínica	105613	Hi-wall	7.000	Não Crítico
58				Chefia - Núcleo de Coleta	105612	Hi-wall	7.000	Não Crítico
59]			Captação	108318	Hi-wall	18.000	Crítico
60				NUCRO - Registro de Candidatos	105602	Hi-wall	12.000	Crítico
61				Pré-Triagem	105446	Piso- teto	40.000	Crítico
62				Pré-Triagem	108210	Hi-wall	18.000	Crítico
63				Triagem	303351	Piso- teto	24.000	Crítico
64				Triagem	302852	Piso- teto	36.000	Crítico
65				Consultório 1	105614	Hi-wall	7.000	Crítico
66				Consultório 2	105615	Hi-wall	7.000	Crítico
67				Consultório 3	105616	Hi-wall	7.000	Crítico
68				Consultório 4	105617	Hi-wall	7.000	Crítico
69				Consultório 5	105618	Hi-wall	7.000	Crítico
70				Coleta	303350	Piso- teto	18.000	Crítico
71				Coleta	108208	Hi-wall	18.000	Crítico
72				Coleta	108209	Hi-wall	18.000	Crítico
73				Corredor Elevador de Serviço	100438	ACJ	10.500	Crítico
74				Corredor Elevador de Serviço	100441	ACJ	10.500	Crítico
]			india anal 0			07007050: 1	ina aiat 20/45

8/05/2020				SEI/GDF - 3/49/21/ - Contrato /						
75				Corredor Intercorrência	100643	ACJ	18.000	Crítico		
76				Lanche do Doador	108207	Hi-wall	18.000	Crítico		
77				Sala de Aférese	108211	Hi-wall	18.000	Crítico		
78				Supervisão	108319	Piso- teto	36.000	Não Crítico		
79				Fracionamento	107555	Cassete	48.000	Crítico		
80				Fracionamento	107556	Cassete	48.000	Crítico		
81				Fracionamento	105607	Hi-wall	12.000	Crítico		
82				Etiquetagem/Rotulagem	105441	Piso- teto	36.000	Crítico		
83				Sala de Não-Liberados	107557	Cassete	48.000	Crítico		
84				Sala de Não-Liberados	108176	Piso- teto	36.000	Crítico		
85				Sala Plaquetas Liberado	107564	Hi-wall	9.000	Crítico		
86				Sala Plaquetas Liberado	107565	Hi-wall	9.000	Crítico		
87				Sala Blastfreezers	108175	Piso- teto	36.000	Crítico		
88						Sala Hemocomponentes Liberados	107566	Piso- teto	36.000	Crítico
89	A	Subsolo	GEPROD	Sala Hemocomponentes Liberados	107567	Piso- teto	36.000	Crítico		
90				Sala Hemoderivados	107496	Hi-wall	18.000	Crítico		
91				Distribuição	302860	Piso- teto	60.000	Crítico		
92				Distribuição	107335	Hi-wall	24.000	Crítico		
93				Repouso 1	104029	Hi-wall	18.000	Não Crítico		
94				Repouso 2	104028	Hi-wall	18.000	Não Crítico		
95				Núcleo de Resíduo	303343	Hi-wall	9.000	Crítico		
96				Núcleo de Resíduo	303344	Piso- teto	18.000	Crítico		
97				Núcleo de Resíduo	303345	Piso- teto	30.000	Crítico		
98				Núcleo de Resíduo	303346	Piso- teto	40.000	Crítico		
99				Subestação	101933	ACJ	21.000	Não Crítico		

100	В	19	GEPES	Auditório	302855	Piso- teto	36.000	Não Crítico
101	-			Auditório	302856	Piso- teto	36.000	Não Crítico
102				Auditório	302857	Piso- teto	36.000	Não Crítico
103				Auditório	302858	Piso- teto	36.000	Não Crítico
104				Sala de Treinamento	107343	Hi-wall	24.000	Não Crítico
105				Sala de Treinamento	108218	Hi-wall	18.000	Não Crítico
106				Sala de Vídeo- Conferência	302854	Piso- teto	36.000	Não Crítico
107				Chefia do CCOMPRAS	105438	Hi-wall	24.000	Não Crítico
108	В	19	CCOMPRAS	Chefia do CCOMPRAS	107342	Hi-wall	24.000	Não Crítico
109				NUPEP - Núcleo de Pesquisa de Preços	107341	Hi-wall	24.000	Não Crítico
110				Chefia da CODAG	105601	Hi-wall	12.000	Não Crítico
111				Assistente da CODAG	107345	Hi-wall	24.000	Não Crítico
112				Chefia da GEAPS	107337	Hi-wall	12.000	Não Crítico
113	В	Térreo	CODAG	Contratos - NCC	105436	Hi-wall	18.000	Não Crítico
114	В	Terreo	CODAG	Chefia da GEOF	302863	Piso- teto	18.000	Não Crítico
115				NUOFIN - Núcleo de Finanças	105437	Hi-wall	18.000	Não Crítico
116				NUCONT - Núcleo de Contabilidade	107340	Hi-wall	24.000	Não Crítico
117				Protocolo/Expediente	105434	Hi-wall	18.000	Não Crítico
118	В	Térreo	GEAMB	Sala de espera do Ambulatório	302861	Piso- teto	60.000	Crítico
119				Sala de Infusão	107336	Hi-wall	24.000	Crítico
120				Sala do Arquivo/ No- Break	105609	Hi-wall	12.000	Crítico
121				Consultório 1	105605	Hi-wall	12.000	Crítico

		I	ı		1		ı	
122				Consultório 2	105442	Hi-wall	9.000	Crítico
123				Consultório 3	105611	Hi-wall	12.000	Crítico
124				Psicologia e Serviço Social	107339	Hi-wall	24.000	Crítico
125				Farmácia - Entrega de medicamentos	107315	Hi-wall	9.000	Crítico
126				Enfermagem	107316	Hi-wall	9.000	Crítico
127				Ouvidoria	107481	Hi-wall	12.000	Crítico
128				Serviço Social	107482	Hi-wall	12.000	Crítico
129				Fisioterapia	107338	Hi-wall	24.000	Crítico
130				Consultório Odontológico	107484	Hi-wall	12.000	Crítico
131				Assistente da Gerência de Ambulatório	107483	Hi-wall	12.000	Crítico
132				Chefia da GEPES	103516	Piso- teto	30.000	Não Crítico
133	В	Térreo	GEPES	Consultorio Medicina do Trabalho	105443	Hi-wall	9.000	Crítico
134	Ь	Terreo	GEPES	NUPES - Núcleo de Pessoas	107490	Hi-wall	18.000	Não Crítico
135				Administrativo Medicina do Trabalho	104030	Hi-wall	18.000	Não Crítico
136				Salão Administrativo	302862	Piso- teto	60.000	Não Crítico
137	В	Térreo	UTEC	Salão Administrativo	302850	Piso- teto	24.000	Não Crítico
138		Terreo	OTEC	Salão Administrativo	302859	Piso- teto	60.000	Não Crítico
139				Sala dos servidores	108215	Piso- teto	36.000	Crítico
140	· B	Externo	GEAPS	NUTRANS - Núcleo de Transporte	101925	Piso- teto	30.000	Não Crítico
141	ט	LXCEIIIO	GLAP3	NUMAT - Depósito de Inflamáveis	101936	ACJ	21.000	Crítico
142	В	Sub solo	GEAPS	Chefia do NUMAT	107344	Hi-wall	24.000	Não Crítico
143				NUMAT - Sala Armaz. n.º 01	107478	Hi-wall	24.000	Crítico
144				NUMAT - Sala Armaz. n.º 01	604504	ACJ	12.000	Crítico
	n .							

145				NUMAT - Sala Armaz. n.º 02	107477	Hi-wall	24.000	Crítico
146				NUMAT - Sala Armaz. n.º 02	100645	ACJ	18.000	Crítico
147				NUMAT - Sala Armaz. n.º 04	107489	Hi-wall	18.000	Crítico
148				NUMAT - Sala Armaz. n.º 04	100628	ACJ	18.000	Crítico
149				NUMAT - Sala de Lençois	107487	Hi-wall	18.000	Crítico
150				NUMAT - Sala Armaz. n.º 07	107488	Hi-wall	18.000	Crítico
151				NUARQ - Administrativo	107480	Hi-wall	12.000	Não Crítico
152	В	Sub Solo	GEAPS	NUARQ - Arquivo Morto	101928	Piso- teto	30.000	Não Crítico
153				NUARQ - Arquivo Morto	302853	Piso- teto	36.000	Não Crítico
154	В	Sub	GEAPS	NUFAR - Depósito	107334	Hi-wall	24.000	Crítico
155	Б	Solo	GEAPS	NUFAR - Depósito	100631	ACJ	18.000	Crítico
156	В	Sub Solo	GEAPS	Chefia do NUPAT	107333	Hi-wall	24.000	Não Crítico
157	Agências Transfusionais dos Hospitais			Laboratório de Hematologia	770814	ACJ	18000	Crítico
158	Regionais	AT do HR	AN	Laboratório de Hematologia	107715	Hi-wall	30.000	Crítico
159				Laboratório de Hematologia	107716	Hi-wall	30.000	Crítico
160		AT do HR	۸ς	Sala das Geladeiras	107717	Hi-wall	30.000	Crítico
161		AI UU IIK		Laboratório	107718	Hi-wall	30.000	Crítico
162				Secretaria	776839	Hi-wall	7.000	Não Crítico
163		AT do HRSam		Secretaria	107963	Hi-wall	30.000	Não Crítico
164				Sala de Procedimentos	107964	Hi-wall	30.000	Crítico
165		AT do HR		Sala de Coleta	107721	Hi-wall	30.000	Crítico
166		AI UU NK		Laboratório	107722	Hi-wall	30.000	Crítico
167		AT do HR	Т	Laboratório de Compatibilidade	107723	Hi-wall	30.000	Crítico
168				Sala das Geladeiras	107724	Hi-wall	30.000	Crítico

						 	
169			Laboratório de Hematologia	107965	Hi-wall	30.000	Crítico
170			Repouso	149830	ACJ	10.000	Não Crítico
171			Repouso	412566	ACJ	18.000	Não Crítico
172			Imunohematologia	412554	ACJ	18.000	Crítico
173		AT do HRC	Sala da Chefia	107729	Hi-wall	30.000	Não Crítico
174			Laboratório	107730	Hi-wall	30.000	Crítico
175			Armazenamento de Hemocomponentes	990024	Hi-wall	12.000	Crítico
176			Laboratório de Hematologia	990025	Hi-wall	12.000	Crítico
177		AT do HRBz	Guarda de Hemocomponentes	107719	Hi-wall	30.000	Crítico
178			Preparo de Transfusão	107720	Hi-wall	30.000	Crítico
179			Laboratório Técnico	107713	Hi-wall	30.000	Crítico
180		AT do HBDF	Laboratório do 1º andar	107714	Hi-wall	30.000	Crítico
181			Pronto Socorro	107962	Hi-wall	30.000	Crítico
182			Preparo de Transfusão	107727	Hi-wall	30.000	Crítico
183		AT do HRPa	Imunohematologia	107728	Hi-wall	30.000	Crítico
184			CPD	105439	Hi-wall	24.000	Crítico
185			Laboratório	107731	Hi-wall	30.000	Crítico
186		AT do HRP	laboratório	107732	Hi-wall	30.000	Crítico
187			Secretaria	107961	Hi-wall	30.000	Não Crítico
188			Hemoterapia	107725	Hi-wall	30.000	Crítico
189			Hematologia	107726	Hi-wall	30.000	Crítico
190		AT do HRS	Hemoterapia	171545	ACJ	30.000	Crítico
191			Sala das Geladeiras	171516	ACJ	21.000	Crítico
192			Consultório	776378	Hi-wall	12.000	Crítico

ANEXO 7 - MODELO/SUGESTÃO DE CONTEÚDO MÍNIMO PARA ORDEM DE SERVIÇO - O.S.

Contratado	: Equipamento/PAT:	Número da O.S
1	I	I

1	R	/	15	12	Λ	2	n	

Contrato N.º:	Solicita	ante:	Data:/_				
Defeito relatad	o:						
Atividade desei	nvolvida	a:					
Г		Г		Г			
Código peça ap	licada	Especificação	unidade	quantidade			
				<u> </u>			
Observações e	atuação	D :					
<u> </u>							
				(Nome Legível)			
em:		//. •	н	ora da chegada:	:n.	Concluído às	
De acordo,							
Solicitante (assinatura e carimbo) ASSINFRA/NUMAN (assintatura e carimbo)							

ANEXO 8 – ENXOVAL MÍNIMO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

QUANTIDADE
1

Manifold calibrado em laboratório acreditado na RBC, tipo analógico ou digital	1		
Vacuômetro digital, com leitura direta em microns	1		
Balança de pesagem para cilindros de gás de refrigeração	1		
Bomba recolhedora e recicladora de gases de refrigeração			
Termo-higrômetro	1		
Termômetro penta calibrado em laboratório acreditado na RBC, tipo digital	1		
Termo-anemômetro	1		
Multímetro calibrado em laboratório acreditado na RBC (corrente e tensão)	1		
Kit de solda oxi-acetileno (com carrinho transportador, cilindros, mangueiras, maçarico de solda, válvulas corta-chama, reguladores de pressão)	1		
Kit de cilindro de nitrogênio + regulador de pressão + mangueira + soprador (para auxiliar em solda oxi-acetileno)	1		
Pentes para aletas de serpentina	1		
Aspirador de pó e água, capacidade de 20 litros	1		
Curvador de tubos multi-bitolas	1		
Kit flangeador para tubos de cobre	1		
Cortador de tubo manual	1		

ANEXO 9 - DECRETO № 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006 E ALTERAÇÕES POSTERIORES

ITEM 1: As partes do contrato deverão observar as atualizações posteriores do normativo em questão;

ITEM 2: Do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 (transcrição do normativo na data de 19/12/2019):

DECRETO Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006

Publicação DODF 103, de 31/05/06 – Págs. 5 a 7.

Alterações:

<u>Decreto nº 26.993, de 12/07/2006</u> − DODF de 13/07/06.

Decreto nº 27.069, de 14/08/2006 - DODF de 15/08/06.

Decreto nº 35.831, de 19/09/2014 - DODF de 22/09/14.

<u>Decreto nº 36.974, de 11/12/2015</u> – DODF de 14/12/15.

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não comprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7° da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacionale das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente decreto.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO <u>DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006</u> - DODF DE 13/07/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 70 da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacionale das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.";

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 1º PELO <u>DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1° do art. 2° da Lei Distrital n° 2.340, de 12 de abril de 1999.

SECÃO II

DAS ESPÉCIES DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 2º As licitantes que não cumprirem integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 2º PELO <u>DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

Art. 20 As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito

a) para o licitante e/ou contratado através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e o licitante e/ou contratado será descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "A" DO INCISO III DO ART. 2º PELO DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para os licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei n. 8.666, de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "B" DO INCISO III ART. 2º PELO DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

NOVA REDAÇÃO DADA INCISO IV DO ART. 2º PELO <u>DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO ART. 2º PELO <u>DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis."

SUBSEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratado descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006 – DODF DE 15/08/06.

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 3º PELO <u>DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006</u> - DODF DE 13/07/06.

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado pelo atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 4º PELO <u>DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso:.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 4º PELO DECRETO № 35.831, DE 19/09/14 – DODF DE 22/09/14.

- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 4º PELO <u>DECRETO № 35.831, DE 19/09/14</u> – DODF DE 22/09/14.

- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO <u>DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006</u> - DODF DE 13/07/06.

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO V DO ART. 4º PELO <u>DECRETO № 35.831, DE 19/09/14</u> – DODF DE 22/09/14.

- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 193 e será executada após regular processo administrativo, oferecido ao contratado a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3o do art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993, observada a seguinte ordem:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 4º PELO <u>DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contratado;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 4º PELO <u>DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- § 2º Sempre que a multa ultrapassar os créditos do contratado e/ou garantias, o seu valor será atualizado, a partir da data da aplicação da penalidade, pela variação do Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO <u>DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006</u> - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 4º PELO <u>DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- § 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- § 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

- § 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.
- § 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

ACRESCENTADO O ART. 4-A PELO DECRETO № 36.974, DE 11/12/15 - DODF DE 14/12/15.

- Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- IV 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;
- V até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

SUBSEÇÃO III

DA SUSPENSÃO

Art. 5° A suspensão é a sanção que suspende temporariamente a participação de contratado em licitações e o impede de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do adjudicado e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, com a suspensão inscrita no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO <u>DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006</u> - DODF DE 13/07/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral do licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 5º PELO <u>DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a empresa permanecer inadimplente;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO I DO ART. 5º PELO <u>DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações -SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;
- II por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, ou pregão para inclusão no Sistema de Registro de Preços, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 5º PELO DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

- II por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento; a reabilitação de dará com o pagamento.

NOVA REDAÇÃO DADA À ALINEA "C" DO INCISO IV DO ART. 5º PELO DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.
- § 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II o ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO § 1º DO ART. 5º PELO DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

- II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- § 2° A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e produzirá os seguintes efeitos:

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 5º PELO <u>DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006</u> - DODF DE 13/07/06.

- § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- I se aplicada pela Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Precos, implicará na suspensão, por igual período, perante todos os órgãos/entidades subordinados à Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e alterações posteriores;
- II se aplicada pelo ordenador de despesas do órgão contratante e/ou participante do Sistema de Registro de Preços, na hipótese do descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, implicará na suspensão perante o órgão sancionador.
- § 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

DA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Art. 6° A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado de Fazenda, à vista dos motivos informados pela Subsecretaria de Compras e Licitações.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 6º PELO <u>DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

- Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo de até dois anos de sancionamento.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO DECRETO № 26.993, DE 12/07/200 6- DODF DE 13/07/06.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART. 6º PELO <u>DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

- § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- § 2° A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 6º PELO <u>DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006</u> - DODF DE 15/08/06.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

- Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto
- III aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 6º PELO DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto."

FICA REVOGADO O INCISO III DO ART. 7º PELO DECRETO Nº 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

Art. 8° As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 8º PELO DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

- Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9° É facultado ao interessado interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 9º PELO <u>DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

- Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- § 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário; só se iniciam e vencem

os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 9º PELO <u>DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006</u> - DODF DE 13/07/06.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

FICA ACRESCENTADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 3° Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

FICA REVOGADO O § 3º DO ART. 9º PELO DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

§ 3° Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

FICA ACRESCENTADO O §4º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §3º PELO DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada;

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 4° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

FICA ACRESCENTADO O §5º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §4º PELO <u>DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006</u> - DODF DE 13/07/06.

§ 5° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 50 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

FICA ACRESCENTADO O §6º MEDIANTE RENUMERAÇÃO DO §5º PELO DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006 - DODF DE 13/07/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

NOVA REDAÇÃO DADA § 6º DO ART. 9º PELO <u>DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993."

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, incluir os percentuais relativos a multas, e as propostas comerciais deverão mencionar expressamente a concordância do proponente aos seus termos.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 12º PELO <u>DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica."

FICA ACRESCENTADO O ART. 13 PELO <u>DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006</u> - DODF DE 13/07/06.

Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

FICA ACRESCENTADO O ART. 14º PELO <u>DECRETO Nº 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade."

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 13 PARA ART. 14 PELO <u>DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006</u> - DODF DE 13/07/06.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO <u>DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006</u> – DODF DE 15/08/06.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 14 PARA ART. 15 PELO <u>DECRETO № 26.993, DE 12/07/2006</u> - DODF DE 13/07/06.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

FICA RENUMERADO O ART. 15 PARA ART. 16 PELO DECRETO № 27.069, DE 14/08/2006 - DODF DE 15/08/06.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por OSNEI OKUMOTO - Matr. 1696801-8, Diretor(a)-**Presidente**, em 26/03/2020, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por CLAYTON JESUS ROLIM - RG 2370202, Usuário Externo, em 27/03/2020, às 09:26, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= 37497217 código CRC= CD63EE92.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHN Quadra 03 Conjunto "A" Bloco A, Prédio Anexo, Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70710-908 - DF

(61) 3327-1249

00063-00001222/2020-01 Doc. SEI/GDF 37497217